



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2021-220603

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Cadastro Único para atender a demanda da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, imóvel localizado na Avenida Presidente Getúlio esquina com a Praça 03 de Outubro S/N, Bairro Centro, Breves/PA.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 03 Outubro, nº 01, Centro, Breves/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.876.389/0001-94, representado por seu Titular Prefeito, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, brasileiro, inscrito no CPF nº 212.832.142-53, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 076/2021, objetivando a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Cadastro Único para atender a demanda da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, imóvel localizado na Avenida Presidente Getúlio esquina com a Praça 03 de Outubro S/N, Bairro Centro, Breves/PA.

Faz-se necessária a locação deste imóvel, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, garantindo um atendimento digno aos seus usuários e o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Avenida Presidente Getúlio esquina com a Praça 03 de Outubro S/N, Bairro Centro, Breves/PA, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e as necessidades como: localização, espaço físico e estrutura do mesmo, que cumpre com as necessidades demandadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, e em razão dos



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Administração, através de seu Secretário Sr. Ikaro da Gama Pantoja.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área urbana do Município de Breves/PA, com fácil acessibilidade e localização estratégica. É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela, e sua aquisição vai suprir as necessidades e demandas existentes na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Comprovou-se através do Laudo de Avaliação a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Ademais, verificou-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

Sendo que as despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Exercício 2021 Atividade 4001082440023 2.083 IGDBF – Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Breves/PA, 24 de junho de 2021.

ALDENIRA SARGES E SOUZA

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Port. 076/2021